



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº: 20314/17
Hora: 15:45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

26 OUT. 2017

Ass.: *Francielle*
Ass.:

Of. nº 226/17 - GPC

Carazinho, 25 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 113/17

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 113/17**, desta data, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Foro da Comarca de Carazinho, visando conjuntamente a instalação e manutenção de Anexo Fiscal.

Exposição de Motivos:

A autorização para a assinatura de convênio com o Poder Judiciário vem de encontro aos anseios do Executivo Municipal em acelerar os processos de execução fiscal, através da instalação e manutenção de Anexo Fiscal junto ao Foro da Comarca de Carazinho.

Caberá ao Poder Executivo a designação de servidor para supervisionar o Anexo Fiscal, bem como ofertar até duas vagas para estágios curriculares não obrigatórios. As instalações para o desenvolvimento das atividades serão custeadas pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,

DDV

Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Foro da Comarca de Carazinho, visando conjuntamente a instalação e manutenção de Anexo Fiscal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Foro da Comarca de Carazinho, visando conjuntamente a instalação e manutenção de Anexo Fiscal, conforme minuta em anexo, que fará parte desta Lei.

Art. 2º Constitui objeto do presente Convênio a conjunção de esforços visando a instalação e manutenção de Anexo Fiscal junto ao Foro da Comarca de Carazinho, cabendo ao Município a designação de servidor para supervisionar o Anexo Fiscal, bem como, ofertar até 02 (duas) vagas para estágios curriculares não obrigatórios.

Art. 3º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, desde que observado o interesse municipal em acelerar os processos de execução fiscal e enquanto perdurar essa circunstância.

Art. 4º Servirá de recurso para atender a despesa decorrente desta Lei, dotações a serem consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2017.

DS/DDV


Milton Schmitz
Prefeito

ANEXO
MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Poder Executivo Municipal e o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Foro da Comarca de Carazinho, visando conjuntamente a instalação e manutenção de Anexo Fiscal

O Município de Carazinho, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede administrativa na Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Bairro Centro, Carazinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Milton Schmitz, RG nº 1020421622 e CPF nº 584.588.168-49, doravante denominado **MUNICÍPIO DE CARAZINHO** e, por outro lado, o **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Município, neste ato representado pelo seu Presidente, xxxxxxxx, RG nº. xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, com a interveniência do **FORO DA COMARCA DE CARAZINHO**, inscrito no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Município, neste ato representado pelo seu Diretor, xxxxxxxx, RG nº. xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda o que dispõe a Lei nº. 11.788/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, visando a instalação e manutenção de Anexo Fiscal junto ao Foro da Comarca de Carazinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Foro da Comarca de Carazinho:

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- b) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- c) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- d) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- e) encaminhar mensalmente a frequência do aluno, diretamente à Prefeitura de Carazinho.

II - Compete ao Município de CARAZINHO:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar servidor municipal, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
- i) encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- j) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- k) arcar com a bolsa ou outra forma de contraprestação ao estudante, conforme estipulado no Plano de Trabalho; e
- l) arcar com as despesas de auxílio-transporte.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere a alínea d), inciso II da Cláusula Segunda do presente convênio, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Carazinho celebrará com o aluno Termo de Compromisso de Estágio, tendo a finalidade de particularizar a relação jurídica não empregatícia com cada Estagiário e especificar as condições especiais de realização do estágio. O Termo de Compromisso definirá as atividades a serem desenvolvidas, o horário e carga horária a ser cumprida (sempre compatíveis com o horário escolar, condições e horários de supervisão e do aluno) e a duração de período de estágio (nunca inferior a um semestre letivo).

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA AUXÍLIO

Nos casos de estágio curricular não obrigatório, o estágio será realizado com remuneração de bolsa, prevista no *Inciso II, alínea k)* da *Cláusula Segunda*, e também com auxílio transporte, previsto no *Inciso II, alínea l)* da *Cláusula Segunda* deste convênio, em conformidade com termos do artigo 12 da lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º A carga horária será de, no mínimo, 20 (vinte) horas e máximo de 30 (trinta) horas semanais, a ser previamente definida entre os partícipes;

§ 2º A duração do estágio será fixada pelo Município de Carazinho, observando o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 03 (três) vezes de igual período;

§ 3º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Tanto na hipótese do § 1º do Art. 2º da Lei 11.788/08 quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 15 (quinze) dias;
- c) por conclusão ou interrupção do curso de graduação;
- d) a pedido do estagiário;
- e) por interesse ou conveniência das partes;
- f) por não ter alcançado os objetivos/aproveitamento estabelecidos pela avaliação da

Universidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, desde que observado o interesse municipal em acelerar os processos de execução fiscal e enquanto perdurar essa circunstância, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas subscritas.

Carazinho, dede 2017.

Prefeito Municipal

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Diretor do Foro de Carazinho.

Testemunhas:

1) 2).....

RG nº RG nº.....